



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

**PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**“INSTITUI O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO,  
POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE  
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Autoria: VER. MARKINHO GANDRA**

**Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,**  
por seus representantes legais, aprovou a seguinte, **LEI:**

**Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.**

**Art. 2º Fica instituído o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.**

**Art. 3º O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.**

**§ 1º O atendimento referido nos arts. 1º a 3º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.**

**§ 2º O Hospital e os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.**

**Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Belford Roxo, 01 de janeiro de 2025.**

**MARKINHO GANDRA  
VEREADOR - PRESIDENTE**